

ASSUNTO: CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CONSULTA PRÉVIA N.º 008/DGRDN-DSIP/2022 “Projeto NATO 2018/3AF08007-O – Provide in-transit parking platform and all related works – Elaboração de Projeto de Execução para construção de plataforma de estacionamento de aviões na Base Aérea n.º 5 em Monte Real”.

Exmo/a(s) Senhor/a(s),

Ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, a Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) do Ministério da Defesa Nacional, vem por este meio convidá-lo/a a apresentar a vossa melhor proposta no âmbito do procedimento em título, nos termos e condições indicados no presente Convite.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1.1. CONSULTA PRÉVIA N.º 008/DGRDN-DSIP/2022 para Projeto NATO 2018/3AF08007-O – Provide in-transit parking platform and all related works – Elaboração de Projeto de Execução para construção de plataforma de estacionamento de aviões na Base Aérea n.º 5 em Monte Real”.
- 1.2. A entidade adjudicante é o Estado português, através da Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional, do Ministério da Defesa Nacional, com o número de pessoa coletiva 600 086 640, sita na Av. Ilha da Madeira, n.º 1 – 2.º e 4.º pisos, 1400-204 Lisboa, Tel. (00 351) 21 303 85 00; Fax (00 351) 21 302 7221, correio eletrónico: dgrdn@defesa.pt

2. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1. A decisão de contratar e a respetiva despesa foram autorizadas por despacho de do Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, com data da assinatura do presente convite, no uso de competências [próprias, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho], nos termos do Despacho n.º 10081/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República n.º 204/2020, 2ª série de 20 de outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 36º do CCP.conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

- 3.1. A adoção do procedimento de consulta prévia foi tomada ao abrigo da alínea c) do artigo 20.º do CCP, em virtude do valor do contrato a celebrar ser inferior a 75.000€.

4. TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 4.1. Todas as comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento são efetuadas através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>.
- 4.2. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo [órgão competente para a decisão de contratar/júri do procedimento].

6. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deve ser elaborada nos termos previstos no presente Convite e apresentada, através do meio eletrónico identificado em 4.1., até às 23h59m do 30º dia, a contar da data do envio do presente convite.
- 6.2. O prazo a que se refere o número anterior é contínuo (não se suspende aos sábados, domingos e feriados).

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo em anexo ao presente convite (Anexo I do CCP);
 - b. Proposta, conforme modelo em anexo ao presente convite (Anexo III);
 - c. Documento comprovativo dos poderes de representação de quem assina a proposta ou indicação do endereço eletrónico onde o mesmo se encontra disponível para consulta, salvo se, tratando-se de assinatura eletrónica, o respetivo certificado digital permitir relacionar o(s) assinante(s) com a sua função e poder de representação.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 8.1. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9. PROPOSTAS VARIANTES

- 9.1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10. PRAZO DE OBRIGAÇÃO MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias (úteis), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Não haverá lugar a negociação das propostas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

12.1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

12.2. Em caso de empate (propostas com a mesma ordenação ou classificação final), o desempate será realizado através da aplicação dos seguintes critérios:

2.º) Sorteio (em data, hora e local a comunicar a todos os concorrentes).

13. RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

13.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das propostas, bem como a exclusão das propostas caso ocorra qualquer um dos motivos de exclusão previstos na lei.

13.2. O relatório preliminar é enviado pelo júri a todos os concorrentes, o qual fixará um prazo não inferior a **três dias (úteis)**, para que se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência.

13.3. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos previstos na lei.

13.4. No caso da alteração do teor ou conclusões do relatório preliminar ou de alteração da ordenação dos concorrentes, o júri procede a nova audiência prévia.

14. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar, no prazo de **cinco dias (úteis)**, os **documentos de habilitação**, exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, a saber:

- a. Declaração conforme modelo em anexo ao presente Convite (Anexo II do CCP);
- b. Declaração da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- c. Declaração da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Certificado(s) do registo criminal do concorrente (pessoa singular ou coletiva) e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
 - e. Certidão do registo comercial atualizada, que contenha indicação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
 - f. Se aplicável, indicar outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do objeto a celebrar:
 - i. Declarações das respetivas Ordens profissionais de exercício da atividade profissional da equipa de projeto;
 - g. O concorrente deverá ainda, se for o caso, apresentar declaração de confirmação de compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, ou declaração através da qual um terceiro se comprometa, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações constantes do respetivo documento de habilitação.
- 14.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 14.3. Em alternativa à apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário poderá indicar o(s) site(s) onde tais documentos se encontram disponíveis para consulta, disponibilizando a informação necessária para o efeito.
- 14.4. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos de habilitação que possam determinar a caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para se pronunciar sobre o facto ocorrido, em sede de audiência prévia, em prazo a fixar pelo órgão competente para a decisão de contratar não superior a 5 dias (úteis). Quando a irregularidade se verifique por facto não imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta ou suprimento das respetivas irregularidades, até ao máximo de 5 dias (úteis).
- 14.5. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é também notificado para no prazo de dois dias (úteis), pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

15. VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

- 15.1. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução para a celebração do contrato.

Com os melhores cumprimentos

A SUB-DIRETORA-GERAL,

MARIA JOÃO ROCHA
(EM SUPLÊNCIA DO DIRETOR GERAL)

Anexos:

Anexo I (do CCP) – Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II (do CCP) – Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Caderno de Encargos (e seus anexos)